Projeto de Lei: 629/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 629/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Abrace uma Ciclovia no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências. "

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 629/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Abrace uma Ciclovia no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências. "*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, pois a proposta legislativa aborda a necessidade de promover o uso de meios alternativos de locomoção, especialmente bicicletas, em Natal. O crescente interesse da população por ciclismo levou à criação de grupos de ciclistas e à busca por espaços adequados, como ciclovias e ciclofaixas e apesar dos esforços, há deficiências na infraestrutura cicloviária e manutenção.

O projeto propõe o Programa "Abrace uma Ciclovia", permitindo parcerias com empresas privadas para publicidade em ciclovias em troca de manutenção/construção e exploração de espaços para serviços ligados ao ciclismo, objetivando proporcionar segurança aos usuários desse modal, além de melhorar a saúde e reduzir a poluição.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à técnica legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está adequada, pois todos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município foram observados.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, diante do entendimento pacífico dessa comissão, fica a aprovação do projeto em questão condicionado à emenda da proposição, alterando a sua forma autorizativa na ementa para: "Cria o Programa Abrace uma Ciclovia...", e no artigo 1º "Cria-se no município de Natal o Programa Abrace uma Ciclovia... "

Acolhido as emendas, esta Relatora opina **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 29 de agosto de 2023.

NINA
Vereadora PDT